

Íluna/ES, 12 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 13/2026/SEMCONT-SA – Setor de Auditoria

Ao Ilustríssimo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação,

Assunto: Morosidade na utilização da frota própria municipal - transporte escolar.

Conforme processo de auditoria 2025-L5STP7, a Alta Administração já tomou ciência do **Relatório de Auditoria - OSA nº 01/2025** (encaminhado realizado aos 01/12/2025), por meio do qual foi identificado que os altos gastos decorrentes da terceirização do transporte escolar no Município de Íluna/ES representam dano ao erário, pois a morosidade na finalização das etapas necessárias para a utilização da frota própria municipal tem retardado a economia prevista e mantido custos superiores aos que seriam incorridos caso o serviço também estivesse sendo executado diretamente pela Administração.

Todavia, em diligência realizada ontem, em 11/02/2026, com base em evidências coletadas *in loco* (relatório fotográfico e procedimento de indagação a servidores), constatou-se a permanência do cenário de subutilização dos bens públicos. Verificou-se que os ônibus destinados ao transporte escolar permanecem armazenados no Parque de Exposições, sem utilização e expostos às intempéries, mesmo após o início do ano letivo da rede pública municipal, ocorrido em 03/02/2026¹, evidenciando a continuidade da situação anteriormente apontada.

Diante desse contexto, esta Unidade de Controle Interno emite **novo alerta aos gestores** quanto à necessidade de adoção imediata e eficaz das medidas

¹ <https://iuna.es.gov.br/noticia/468>

administrativas cabíveis, com vistas à regularização da situação, à adequada utilização da frota própria e à mitigação ou elisão do dano ao erário.

Ressalta-se que a Instrução Normativa TC nº 32/2014 do TCE/ES estabelece o dever de adoção das medidas administrativas necessárias à caracterização ou elisão do dano, observados os princípios constitucionais e administrativos, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Esgotado esse prazo sem a efetiva regularização da situação ou recomposição do erário, com fundamento na Lei Complementar nº 28/2022, **recomenda-se, desde já, a instauração de Tomada de Contas Especial**, a ser promovida pela autoridade administrativa competente, de ofício, conforme disposto na referida Instrução Normativa do TCE/ES, com vistas a identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento.

A Unidade Central de Controle Interno permanecerá monitorando o caso, procedendo aos registros pertinentes e adotando as comunicações institucionais cabíveis, em observância ao dever constitucional de fiscalização e à salvaguarda do patrimônio público.

Atenciosamente,

KLIFFTON VIANA DA SILVA

Auditor de controle interno

ANDRICK FARIA PEREIRA

Auditor de controle interno

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KLIFFTON VIANA DA SILVA
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
SEMCONT - SEMCONT - PMIUNA
assinado em 12/02/2026 11:20:12 -03:00

ANDRICK FARIA PEREIRA
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
SEMCONT - SEMCONT - PMIUNA
assinado em 12/02/2026 11:20:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/02/2026 11:20:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KLIFFTON VIANA DA SILVA (AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - SEMCONT - SEMCONT - PMIUNA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-DXTP05>